



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.gov.br

ATO DA MESA nº 01/13 - de 10 de julho de 2013.

“Dispõe sobre: regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.”

A Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado,
Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal 8666/93 de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, o Sistema de Registro de Preço, se constitui no conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; e,
- III- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara.

Publicado por afixação em
edital em: 10 / 07 / 13
Art. 71 da Lei Orgânica do
Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

Art. 4º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência pública ou de pregão, do tipo menor preço, os termos das Leis nºs 8666/93, de 21 de junho de 1993, e, 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 5º - Caberá a Comissão de Licitações a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, a ainda o seguinte:

- I- Convidar, por meio eficaz, as empresas ou entidades para participarem do registro de preços;
- II- Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- III- Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV- Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V- Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia as demais participantes;
- VI- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Câmara, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e,
- VII- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 6º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

Parágrafo 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 7º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para cada item, observando-se o seguinte:

- I- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no site oficial da Câmara e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata do Registro de Preços; e,
- II- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

Art. 8º - As aquisições adicionais do registro não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º - A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 10 – O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

- I- A especificação/descrição do objeto, explicando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades da medida usualmente adotadas;
- II- A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III- O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por item, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- IV- A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

- V- As condições quanto as locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI- O prazo de validade do registro de preço; e
- VII- Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços.

Parágrafo Único - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 11 – Homologado o resultado da licitação, a Câmara, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 12 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 13 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Câmara promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Diretoria Administrativa da Câmara deverá:

- I- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

- II- Frustada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

- II- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 14 – O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III- Não retirar a respectiva nota fiscal de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;
- IV- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e,
- V- Tiver razões de interesse público.

Parágrafo 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente.

Parágrafo 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

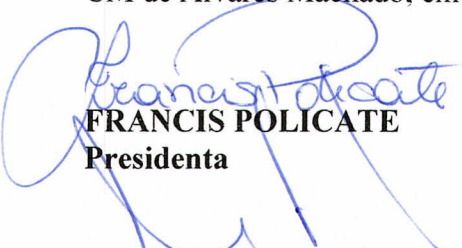
Art. 15 - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas às disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

CM de Álvares Machado, em 10 de julho de 2013.


FRANCIS POLICATE
Presidenta

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
1º Secretário


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

REGISTRO DE PREÇO Nº 01/13 ANEXO I

Especificação dos produtos

Item	Unid.	Produto / Especificação	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Máximo a ser pago
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					